Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110 www.saobentodosapucai.sp.gov.br



LEI Nº 1.939 DE 16 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e Reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos revisão geral de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) e reajuste de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), na remuneração dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal de São Bento do Sapucaí.

Parágrafo Único - Foi utilizado como índice para a revisão geral de que trata esta lei, o IPCA/IBGE referente ao período de Janeiro a Dezembro do exercício financeiro de 2017.

- **Art. 2º.** A fim de atender a legislação pertinente, os salários com revisão geral e reajuste, previstos no artigo 1º desta Lei que não atingirem o salário mínimo federal, deverão ser pagos obedecendo ao valor exato do salário mínimo em vigência.
- **Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 4º.** Para fins de anotação em carteira de trabalho e demais documentos de registros funcionais, os centavos decorrentes do aumento dos vencimentos de que trata esta Lei, serão arredondados para a unidade real

m

Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro - São Bento do Sapucaí - SP CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucai.sp.gov.br



imediatamente superior, aplicando-se da mesma forma para o cálculo do quinquênio.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 16 de Março de 2018.

RONALDÓ RÍVELINO VENÂNCIO **Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

> LUIZ RODOLFO DA SILV Secretário Geral de Assuntos Jurídicos